



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

DECRETO MUNICIPAL Nº 008 /2019.

**EMENTA:** Dispõe sobre as diárias de viagens Nacionais e Intermunicipais para os agentes públicos da Administração Pública Direta.

O PREFEITO DO MUNÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 82 da Lei Orgânica do município.

**CONSIDERANDO** a atualização dos valores relacionados no Decreto Municipal n.º 12/2009, que dispõe sobre as diárias de viagens nacionais e Intermunicipais para os agentes públicos da Administração Pública Direta, pelo índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

**DECRETA:**

**Art. 1** - As diárias de viagens Nacionais e Intermunicipais serão concedidas aos agentes públicos da Administração Direta nos termos deste decreto.

Parágrafo Único - Para os fins deste decreto considera-se diária de viagem a retribuição pecuniária devido ao agente público da administração Direta, para cobrir despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

**Art. 2** - As diárias de viagens Nacionais e Intermunicipais, são devidas a cada período de 24 Horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente a data da saída e da chegada do agente público no município.

**Art. 3** - As diárias de viagem não serão concedidas;

I - Quando o deslocamento se der a menos de 50 Km do município, sem o Pernoite, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - Aos sábados domingos e feriados;

III - Quando para a mesma viagem houver outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e transporte;

IV - Ao agente público que estiver em falta com a prestação de contas de diárias de viagem anteriormente Concedidas.

Parágrafo único - Será pago 25% da diária quando a viagem tiver duração de 06 (seis) horas sem pernoite.

**Art. 4** - As diárias de viagens deverão ser autorizadas previamente pelo ordenador de despesas e canceladas pelo chefe do poder executivo.

Parágrafo único - As autorizações das diárias de viagem ficam condicionadas à existência de cota orçamentária e disponibilidade financeira.

**Art. 5** - A solicitação das diárias de viagem deverá ser feita pelo Secretário(a) a que estiver subordinado o agente público, e encaminhado ao chefe do poder executivo para sua autorização.

  
Djalma Souto Maior Paes  
Prefeita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

### Palácio Djalma Souto Maior Paes

Parágrafo 1 - As diárias de viagens nacionais deverão ser solicitadas e autorizadas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para a partida.

Parágrafo 2 - As diárias de viagens intermunicipais, deverão ser solicitadas e autorizadas, com no mínimo 04 (quatro) dias de antecedência da data prevista para a partida.

Parágrafo 3 - Tratando-se de viagem realizada no sábado, domingos e feriados, faz-se necessária a justificativa expressa e autorizada do chefe do poder Executivo.

Parágrafo 4 - Após autorizadas as diárias deverão ser encaminhadas a Secretaria de Administração e Finanças que providenciará o processamento da despesas via depósito bancário ou emissão de cheque.

**Art. 6** - Os valores das diárias de viagens são os constantes no anexo I deste decreto.

Parágrafo 1 - Nos deslocamentos sem pernoite será devido 40% (quarenta por cento) do valor da diária de viagem..

Parágrafo 2 – Nos deslocamentos para Capitais dos Estados, com exceção de Recife, os valores da diária serão acrescidos de 10% (dez por cento).

**Art. 7** - As diárias de viagens serão pagas antecipadamente observado o limite de 05 (cinco) diárias por viagem.

Parágrafo 1 - Caso a viagem ultrapasse o limite previsto no caput deste artigo, o pagamento de diárias excedentes dependerá de autorização expressa do chefe do poder executivo, mediante justificativa fundamentada e poderá ser parcelada a critério do poder público.

Parágrafo 2 – Em casos de emergências as diárias de viagens poderão ser pagas após o início da viagem mediante justificativa fundamentada do Secretário(a) do órgão a que estiver subordinado o agente público.

**Art. 8** – Quando o agente público viajar na condição de acompanhante de outro de nível hierárquico superior ou com a missão de representá-lo, lhe será atribuída a diária da faixa a que este último pertencer, conforme previsto no anexo I deste decreto.

**Art. 9** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 12/2009.

Glória do Goitá/PE, 25 de março de 2019.

  
**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
Prefeita





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
**Palácio Djalma Souto Maior Paes**

**ANEXO I**

<b>SERVIDOR</b>	<b>VIAGENS NACIONAIS</b>	<b>VIAGENS INTERMUNICIPAIS</b>
Prefeito e Vice-Prefeito	585,82	292,91
Secretário Municipal, Controlador Municipal e Assessor Jurídico Municipal.	447,98	223,99
Assessor Técnico, Diretor de Departamento, Diretor de Divisão, Secretária Executiva do Prefeito, Coordenadores de Projetos, Coordenadores de Programas Federais, Estaduais e Municipais e Presidentes de comissões	344,60	172,30
Demais Servidores.	172,30	86,15

  
**Mariana Dornelas Câmara**  
**Prefeita**